CONTRATO Nº 42/2024/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.007840/2023-48/SEMEC/PMT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024/SEMEC – art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DO ECOSSISTEMA TECNOLÓGICO PLAYMOVE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC – E A EMPRESA ADONAI MERCADO LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário interino **REINALDO XIMENES DA SILVA,** brasileiro, professor, inscrito no CPF sob o nº 765.954.123-49 e RG nº 144.8083/SSP-PI, com domicilio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180, e de outro lado a empresa **ADONAI MERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 08.891.108/0001-23, NIRE 35601244078, com sede na Avenida Reg. Feijó, nº 944 - Conjunto 705 B - Andar 7 - Vila Regente Feijó - CEP 03342-000, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal seus sócios administradores **RODRIGO DAMAS**, RG nº 29.356.490-5 SSP-SP, CPF nº 277.726.538-08, e **LEANDRO DAMAS**, RG nº 28225203 SSP/SP, CPF nº 265.748.668-12, resolvem, de comum acordo, firmar a presente contratação para aquisição do ecossistema tecnológico **PLAYMOVE**, através de Inexigibilidade de Licitação, conforme a Lei 8.666/93, considerando o resultado do Processo Administrativo acima referido, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 100 (cem) unidades do ecossistema tecnológico embasado na ludopedagogia **PLAYMOVE**, junto à empresa **ADONAI MERCADO EIRELI – EPP** a fim de fomentar os ambientes de inovação, bem como inserir o uso da tecnologia em sala de aula e potencializar o processo ensino-aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Teresina, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I deste instrumento.

1.2. O ecossistema **Playmove** é composto da PlayTable, uma mesa interativa com tela sensível ao toque, dispondo de jogos, livros digitais, clipes musicais e desenhos animados alinhados à BNCC; do SOP 2.0 – Sistema Operacional PlayTable 2.0 para gerenciar os recursos de hardware e software da Playtable; do Playmove Class, portal web para gestão remota das PlayTables e acompanhamento do desempenho das turmas e alunos; da Playmove Academia, portal web com cursos de formação continuada para professores, com foco nas modalidades de Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação Especial.

1.3. A mesa digital interativa, a **PlayTable**, é ergonômica, segura e apresenta-se em material resistente a impactos. Possui uma tela multitoque que permite o uso diretamente na tela, utilizando os dedos, ou por meio de outros objetos ou adaptadores, de forma acessível para os estudantes com limitações motoras. Pode ser utilizada no formato de mesa, diretamente no chão, ou em um suporte na parede. Proporciona, ainda, uma aprendizagem multidisciplinar, coletiva e colaborativa.

1.4. O gerenciamento da **PlayTable** é realizado pelo Sistema Operacional – SOP que gerencia a conexão com a internet, a instalação de novos recursos e as atualizações dos recursos já existentes. O SOP é seguro e não permite o acesso a redes sociais, navegadores, publicidade ou outro recurso inadequado ao público a que se destina.

1.5. Para gerenciar o acompanhamento e desempenho das turmas, o ecossistema conta com a Playmove Class que realiza a gestão remota das PlayTables. Ademais, a formação continuada dos professores, quanto ao uso das ferramentas digitais, é realizada por meio da Playmove Academia, uma plataforma de formação continuada EAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como ao Termo de Referência (8079815), e à proposta firmada pela CONTRATADA (9475197). Esses documentos constam do Processo nº 00044.007840/2023-48/SEMEC/PMT e **são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A aquisição do objeto desta Inexigibilidades, descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, tem o valor unitário de **R$ 25.990,00 (vinte e cinco mil e novecentos e noventa reais)**, totalizando o valor de **R$ 2.599.000,00 (dois milhões e quinhentos e noventa e nove mil reais)** para as 100 unidades descritas na Cláusula 1.1.

3.2. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

3.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no neste contrato.

3.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS:

4.1. Classificação Orçamentária – 09001 . 12361 0009 2 . 612 - Manutenção e Apoio ao Escolar nas Escolas do Ensino Fundamental e 09001 . 12365 0008 2 . 609 - Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI´s; **Elemento de Despesa –** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; **Fonte de Recursos -** 1500200 – Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO, 1754626 - Recursos de Operações de Crédito - Cidade Integrada com o Povo.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

5.1. A entrega será feita **DIRETAMENTE nas Unidades de Ensino contempladas, listadas no Anexo II deste contrato, em dias úteis, no turno da manhã das 08:00 às 12:00, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, ou conforme Cronograma de Entrega a ser emitido pela equipe de fiscalização do contrato, sem nenhuma despesa adicional além do valor constante da Proposta e do presente termo, devidamente assinado.

5.2. O material/produto deverá ser entregue contendo as indicações de marca, fabricante/produtor;

5.3. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela SEMEC/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante;

5.4. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA;

5.5. O fornecedor deverá emitir guias de remessas, **informatizadas**, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, serviços a serem executados, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do fornecedor.

5.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Deverão ser fornecidos apenas objetos novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

6.2. Todos os materiais entregues durante a vigência do contrato deverão ser iguais (mesmo modelo, marca e material empregado).

6.3. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo

durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

6.4. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

6.5. O produto será **entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, ou conforme Cronograma de Entrega a ser emitido pelo fiscal do contrato;

6.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 6.5 deste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

6.7. Os **produtos poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, **devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. O objeto será **recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

6.9. Serão **recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.10. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.12. Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação. A embalagem deve conter as características essenciais do produto tais como tamanho, modelo e marca.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima e no Termo de Referência (8079815).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, onde a Contratada será responsável

pelos custos financeiros, caso seja necessário;

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;

10.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do contrato; e

10.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem em desacordo com o contratado;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.8. Entregar os produtos constantes deste Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;

10.1.9. Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa;

11.2. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que seja executado nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

11.3. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Contrato;

11.4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.5. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos materiais no cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações do produto;

11.6. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

11.7. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

11.8. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Secretaria Executiva de Ensino, por meio de comissão de 03 membros a serem designados em portaria, que será responsável pelos materiais, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, competindo-lhe entre outras atribuições:

13.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.2.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.2.3. Anexar aos autos do processo de inexigibilidade de licitação, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

13.2.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos equipamentos;

13.2.5. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os materiais em desacordo com as especificações;

13.2.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

13.2.7. Informar imediatamente à Secretaria Executiva de Ensino – SE-EXE-ENSINO-SEMEC, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais em que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja devidamente acionada para apresentar defesa ou sofrer as penalidades cabíveis.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

13.4. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

13.5. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

13.6. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

13.7. A Secretaria reserva-se o direito de solicitar provas dos produtos, que deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de garantir a qualidade do objeto e a correção das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

14.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

15.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a empresa a ser contratada se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura, por umas das modalidades elencadas abaixo:

15.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

15.1.2. Seguro Garantia;

15.1.3. Fiança Bancária.

15.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

15.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da SEMEC e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.4. Se a garantia prestada pela empresa for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela SEMEC, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no contrato.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a empresa se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela SEMEC, mediante ofício entregue contra recibo.

15.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, a Secretaria de Educação executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

16.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não mantiver a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. Multa:

17.2.2.1. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

17.2.2.1.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.2.2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

17.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

18.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

18.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

18.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

18.1.7. O desatendimento às determinações regulares da comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

18.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

18.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;

18.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

18.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa o que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

18.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

18.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

18.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dia dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

18.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

18.1.17. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 18.1.1 a 18.1.12, 18.1.16 e 18.1.17;

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, deste que haja conveniência para a Administração;

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 18.1.12 a 15.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do Contrato em até o 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLAÚSULA ESSENCIAL:

21.1. A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO:

22.1. Para os propósitos deste objeto, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução deste contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução deste contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.

22.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

22.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

22.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 18.1;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e

amigavelmente por elas próprias

ANEXO I AO CONTRATO Nº 42/2024/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.007840/2023-48/SEMEC/PMT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024/SEMEC – art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
	MESA INTERATIVA COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE – CARTA PATENTE BR 202016014242-9: **Descritivo do Ecossistema Ludopedagógico Playmove** **Unidade de Processamento:** · Placa-mãe com processador e placa de vídeo integrados. Padrão de arquitetura de barramento: PCI de 64 bits, com sistema de hardware gerenciado por uma placa controladora com memória (4GB), sistema de armazenamento de dados em unidade de estado sólido (MSata SSD) com capacidade mínima de 120GB e unidades de entrada e saída de dados. **Interfaces e Acessos:** · Tela de cristal líquido (LCD) com tamanho de 21,5 polegadas na parte superior do tampo, resolução de alta definição Full HD, com visualização da imagem em ângulo mínimo de 170º em todas as direções (IPS); · Tela de multitoque, embutida na parte superior, com tecnologia infrared com a sensibilização por diferentes tipos de objetos (como pincéis, espátulas, ponteiras e similares); · Interfaces de controle e comunicação localizadas na parte inferior para maior segurança do usuário: o Portas USB 2.0 e 3.0; o Porta VGA; o Porta HDMI; o Conexão WI-FI; o Conexão Ethernet RJ-45; o Saída de áudio P2;				

	o Botão liga/desliga. **Estrutura Física:** · Estrutura composta por tampo e pés separados, produzido com material plástico de alta resistência (plástico ABS), atóxico e não inflamável; · Dimensões em centímetros: PlayTable montada: 52cm (largura) x 72cm (comprimento) x 62cm (altura); · Peso (montada): 20 kg. **Requisitos de Segurança:** · Tela resistente a líquidos (não imerso); · Antichoque e antivibração; · Componentes eletrônicos internos isolados; · Fonte de alimentação externa; · Sem arestas ou quinas, com cantos arredondados; · Aberturas para ventilação de ar; · Tela resistente a pressão; Energia: fonte externa conversora de tensão para 12V, com voltagem automática entre 110V e 240V, conforme normativo do Inmetro e cabo de energia com isolamento elétrico e conector padrão ABNT. **Acessórios:** · Suporte para fixação em parede, com regulagem angular, incluindo manual de instalação; · Kit parafusos para fixação dos pés; · Manual de uso e garantia; · Caneta com ponta de feltro para interação na tela multitoque. **Garantia e Suporte:** · Um ano de garantia contra defeitos de fabricação; · Suporte técnico gratuito diretamente com a fábrica; · Assistência técnica por meio de empresas homologadas em todo o Brasil.					

SOP 2.0 – Sistema Operacional PlayTable 2.0.

Sistema operacional proprietário para gerenciamento dos recursos de hardware e software da PlayTable, coleta e armazenamento de dados de forma local, conexões, sincronização de dados com servidor em nuvem, interface de comunicação para o usuário e registro de alunos.

Funções administrativas:

· Área restrita com acesso a informações da versão do sistema, do hardware e os jogos e aplicativos instalados (componente curricular, habilidade principal, faixa etária, multiplayer, Libras, jogo inclusivo, idioma e selo de classificação indicativa livre, expedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em conformidade com a Portaria MJSP nº 502, de 23 de novembro de 2021.

· Ferramenta de customização da interface principal, mantendo disponíveis somente os jogos e aplicativos que serão utilizados em cada

aula, conforme planejamento pedagógico;

· Conexão à rede wireless (Wi-Fi) e rede cabeada (ethernet);

· Instalação, desinstalação e atualização dos jogos, aplicativos e livros digitais proprietários;

· Funções de suporte para alerta de inatividade, reinicialização do sistema, verificação de erros, teste de som e calibração do toque;

· Aplicativos embarcados para uso offline (sem conexão à internet), mantendo o registro de dados localmente de forma segura para posterior sincronização com servidor em nuvem.

Registro e identificação de usuários:

· Registro e identificação de alunos por meio da criação e customização individual de avatares no aplicativo Liga dos Heróis, com múltiplas possibilidades de personalização;

1	· Registro de métricas individuais da interação de cada aluno nos jogos e aplicativos da PlayTable para mensuração do desempenho e acompanhamento pedagógico; · Envio e sincronização de dados com servidor em nuvem; · Sincronização de avatares dos alunos e configurações das turmas entre outras PlayTables da mesma escola ou rede escolar, permitindo que um aluno utilize qualquer PlayTable disponível, mantendo a integridade das métricas coletadas. **Funções de Segurança Digital:** · Coleta e armazenamento local em banco de dados criptografado de informações estatísticas e métricas da interação dos alunos nos jogos e aplicativos e informações de hardware; · Sincronização de dados com servidor em nuvem utilizando criptografia de ponta; · Bloqueio automático de conteúdos não pedagógicos, bloqueio a aplicativos de redes sociais ou navegadores com livre acesso à internet; · Bloqueio das entradas e saídas de dados contra a coleta de dados não autorizados; · Bloqueio das entradas e saídas de dados contra a inserção ou instalação de aplicativos não autorizados, incluindo bloqueio de vírus; · Adequação aos requisitos da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), não fazendo coleta de dados sensíveis dos usuários, não permitindo o compartilhamento de dados com sistemas externos, mantendo a sincronização exclusiva com servidor em nuvem da Playmove; **Atualizações e manutenção:** · A Playmove detém o domínio de todo o processo de desenvolvimento do SOP, jogos, aplicativos e portais web. Oferecendo gratuitamente e de forma constante as atualizações com novas funcionalidades e melhorias no desempenho; · Os sistemas da Playmove são independentes de outros sistemas de	UNID.	100	R$ 25.990,00	R$ 2.599.000,00

	mercado, sem risco de perda de funcionalidades por mudanças de terceiros. **Playmove Class** Portal web para gestão remota das PlayTables e acompanhamento do desempenho das turmas e alunos. Funções administrativas: · Usuário Master disponibilizado pela Playmove, com controle de login e senha; · Ferramenta para criação de Usuários nível diretor, coordenador ou professor, com gestão da coordenação da rede escolar; · Painel de controle com estatísticas gerais das PlayTables: o Número de turmas; o Número de alunos; o Tempo de uso na semana; o Número de PlayTables; o Número de licenças; o Atualizações disponíveis; o Mapa de localização; o PlayTables online/offline; o PlayTables em manutenção. · **Informações detalhadas de cada PlayTable:** o Número de série e identificação da PlayTable; o Informações sobre o hardware; o Armazenamento; o Licenças de jogos, aplicativos e livros; o Versão do SOP. · **Desempenho dos Alunos para acompanhamento pedagógico por meio da Liga dos Heróis:** o Indicadores históricos por meio de gráfico “Desempenho no Período”; o Indicadores de desempenho por meio do gráfico “Desempenho por Componente Curricular ou Área de Habilidade”;					

	o Detalhamento por jogo, por componente ou por habilidade; o Detalhamento por média das turmas ou por aluno individualmente; Detalhamento por tempo (semana, mês, semestre, ano) com seleção manual de período. · **Configurações das Turmas e Alunos:** o Criação e edição das turmas por ano escolar, professor e nome de turma, com sincronização para as PlayTables da rede ou escola; o Edição dos alunos por ano escolar e turma, com sincronização para as PlayTables da rede ou escola. · **Ferramenta para criação de atividades dos aplicativos customizáveis:** o Criação de novos temas. o Upload de imagens; o Sincronização com as PlayTables da rede ou escola, com gerenciamento individual e/ou coletivo. · **Biblioteca digital de conteúdos para planejamento pedagógico:** o Vídeos e tutoriais sobre Ludopedagogia, BNCC, Tecnologia, Contação de Histórias, entre outros; o Planos de aulas prontos para utilizar; o Fichas técnicas com informações específicas dos jogos, aplicativos e livros. · Ferramenta para solicitação de suporte ou assistência técnica por meio de formulário. · **Playmove Academia** Portal web com cursos de formação continuada para professores, com foco nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial, envolvendo temas como: · Ludopedagogia; · Tecnologia; · BNCC; Planejamento;					

	· PlayTable; · Jogos e Aplicativos; · SOP; · **Treinamento/ Formação:** o Disponibilizamos em forma de EAD para toda a Rede de Ensino. Para melhor aproveitamento do potencial a ser explorado com o equipamento e ***SOFTWARES EDUCACIONAIS PlayTable,*** será ministrado sem ônus adicional, Treinamento/Formação EAD para professores/usuários acesso através de LOGIN E SENHA ao portal PLAYMOVECLASS. o Cadastro e orientação dos professores para acesso ao material de apoio digital disponibilizado a todos os participantes (material digital). · **Treinamento/ Formação (Presencial):** o ***Disponivel para aquisições a partir de 60 equipamentos*****,** para 60 Professores dividido em 2 turmas 30 professores na parte da manhã e 30 professores na parte da tarde que serão os multiplicadores. · **Outras soluções da Playmove.** o Controle individual de usuário por login e senha; o Geração automática de certificado de conclusão; Acesso disponível para todos os professores e também para novos professores que ingressarem na rede. A mesa deverá possiur: Possui 14 (quatorze) aplicativos digitais educacionais e mais licença aplicativo contador de histórias contendo 10 aplicativos literários: OBS: Um total de 15 (quinze) aplicativos digitais com mais de 300 atividades educacionais: **MARCA:** PLAYTABLE **FABRICANTE:** PLAYMOVE INSDUTRIA E COMERCIO S/A				

VALOR TOTAL: R$ 2.599.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS)

ANEXO II AO CONTRATO Nº 42/2024/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.007840/2023-48/SEMEC/PMT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024/SEMEC – art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Nº	CÓD	UNIDADE DE ENSINO
1	44063	CMEI ALDA MARIA ALMENDRA FREITAS
2	99205	CMEI ANGELIM IV
3	44027	CMEI ANITA FERRAZ
4	44078	CMEI ANTONIO ALVES DE HOLANDA
5	99102	CMEI APOLONIA CARVALHO
6	44083	CMEI ÁRVORES VERDES
7	99210	CMEI BOM JESUS WALL FERRAZ
8	99304	CMEI BOM SAMARITANO
9	98201	CMEI CÁSSIA CRISTINA
10	44089	CMEI CHAPADINHA SUL
11	44077	CMEI CHICO XAVIER
12	99307	CMEI CIDADE LESTE
13	44067	CMEI DALAI LAMA
14	44024	CMEI DO MOCAMBINHO
15	99310	CMEI DOM AVELAR
16	99305	CMEI DONA MARIA DE JESUS ARAÚJO SILVEIRA
17	44036	CMEI EMERSON DE JESUS SILVA
18	99202	CMEI ENILSON CARVALHO
19	44080	CMEI FRANCISCA DE SOUSA PACHECO
20	44334	CMEI FRANCISCA FERREIRA DA SILVA - TIA
21	44332	CMEI FRANCISCA MARQUES
22	99115	CMEI FRANCISCO DE ASSIS
23	99411	CMEI FREI DAMIÃO
24	99402	CMEI GILCA VANESSA
25	99211	CMEI IRMA DULCE
26	98203	CMEI JESUS DIOCESANO
27	98102	CMEI JOSE DE FÁTIMA DE SOUSA BEZERRA
28	44082	CMEI JOSE JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA
29	99309	CMEI LADEIRA DO URUGUAI
30	44917	CMEI LIMOEIRO
31	44239	CMEI LINDALMA CARVALHO SOARES
32	44044	CMEI LUIZ GONZAGA PIRES
33	44071	CMEI MAHATMA GANDHI
34	44085	CMEI MARIA AMÉLIA FREITAS MENDES DE
35	44056	CMEI MARINA SOARES DA SILVA
36	99408	CMEI MENINO JESUS
37	98104	CMEI MIRIAM III
38	99105	CMEI MONTE VERDE
39	99103	CMEI NATUREZA
40	99400	CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA
41	44048	CMEI NOSSA SENHORA DA PAZ
42	99401	CMEI NOVO MILÊNIO
43	99100	CMEI PADRE EDUARDO
44	44563	CMEI PADRE PEDRO BALZI
45	99301	CMEI PARQUE ANITA FERRAZ

46	99410	CMEI PARQUE ESPERANCA
47	99108	CMEI PARQUE FIRMINO FILHO
48	99303	CMEI PARQUE MÃO SANTA
49	99113	CMEI PARQUE WALL FERRAZ
50	99104	CMEI PEIXE VIVO
51	99311	CMEI PLANALTO URUGUAI
52	44094	CMEI PROFESSOR FRANCISCO DAS CHAGAS
53	44055	CMEI PROFESSOR GILBERTO RIBEIRO DA
54	99212	CMEI PROFESSOR WALL FERRAZ
55	44040	CMEI PROFESSORA ANTONIA NONATO
56	44058	CMEI PROFESSORA HILDA MARIA LEMOS DOS
57	44043	CMEI PROFESSORA MARIA DO CARMO NUNES
58	44060	CMEI RAIMUNDA MARTINS NUNES PORTELA
59	44087	CMEI RECANTO DOS PÁSSAROS
60	99206	CMEI RESIDENCIAL BETINHO
61	99204	CMEI RESIDENCIAL ESPLANADA
62	99413	CMEI RESIDENCIAL FIRMINO FILHO
63	44125	CMEI RUBEM ALVES
64	44075	CMEI SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
65	99215	CMEI SANTA HELENA
66	99114	CMEI SANTA MARIA DA CODIPI
67	99111	CMEI SANTA MARIA DAS VASSOURAS
68	44088	CMEI SÃO VICENTE
69	99308	CMEI TAPUIA
70	99200	CMEI TIA ANITA
71	44035	CMEI TIA ERINELDA VEIGA
72	99110	CMEI TIA REGINA NAPOLEÃO
73	99106	CMEI TIA SABINA
74	44034	CMEI TIA ZORAIDE ALMEIDA
75	44335	CMEI TIO ALESSANDRO
76	99409	CMEI TIO FERNANDO SANTIAGO
77	44084	CMEI VALQUIRIA FERRAZ SOUSA
78	99300	CMEI VILA BANDEIRANTES
79	99209	CMEI VILA CAROLINA SILVA
80	99207	CMEI VILA CLEMENTE FORTES
81	99216	CMEI VILA CONCÓRDIA E MORADA NOVA
82	99306	CMEI VILA DO AVIÃO
83	99109	CMEI VILA PANTANAL II
84	99404	CMEI VILA POTY II
85	99214	CMEI VILA TIRADENTES
86	98202	CMEI VOVÓ LAÍS
87	98105	CMEI 1º DE MAIO
88	44032	CMEI ABC
89	44021	CMEI ADELAIDE FONTENELI
90	44081	CMEI AMELIA BEVILÁQUA
91	44566	CMEI ANDRÉ DIUARE ALMEIDA CARVALHO
92	44339	CMEI ANTÔNIO DE NORONHA PESSOA FILHO
93	44231	CMEI ARIANO SUASSUNA
94	44552	CMEI BERNARD VAN LEER
95	44236	CMEI CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
96	44238	CMEI CASTRO ALVES
97	44235	CMEI CECILIA MEIRELES

(*Assinado eletronicamente*)
REINALDO XIMENES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINO – SEMEC/PMT

(*Assinado eletronicamente*)
RODRIGO DAMAS
ADONAI MERCADO LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Ximenes da Silva**, **Secretário Municipal de Educação**, em 15/04/2024, às 12:35, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DAMAS**, **Usuário Externo**, em 15/04/2024, às 13:26, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **9495560** e o código CRC **130733B7**.

Referência: Processo nº 00044.007840/2023-48 SEI nº 9495560